



Pr Marechal Deodoro 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

CONTRATO - DCAP-CONTRATOS

CONTRATO N.º 03/2025

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a
Telefonica Brasil S. A.
(Processo n.º 6889-0100/24-0)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a **Telefonica Brasil S. A.**, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 1690, Lote 06 e 07 B Anexo Parte DO 1 3 e 4, Tamboré, em Santana de Parnaíba – SP, inscrita no CNPJ sob número 02.558.157/0135-74, pelos representantes Aquiles Alcantara Chan, RG 100172568, CPF 972.828.047-53, e Claiton Merg Carvalho, RG 5016055898, CPF 404.943.900-00, celebram o presente Contrato, consoante as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2024 e da proposta vencedora a que se vincula, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação (Lote 01) de empresa especializada para fornecimento de licenciamento Microsoft para os softwares Office 365, Teams Rooms, Copilot, SQL Server, Windows Remote Desktop, Visual Studio, Exchange Server e Core Cal, além de créditos Azure e serviços de consultoria, pelo período de até 36 meses, com direito de atualização e suporte do fabricante, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único - Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI 3727744), o Edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2024, a Proposta Final da CONTRATADA (doc. SEI 3772061) e os respectivos anexos de todos os documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

DO GESTOR E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - O GESTOR do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Rede e

Telecomunicações, do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, designado simplesmente como GESTOR.

Parágrafo único – o modelo de Gestão do Contrato, está especificado no item 6 do Termo de Referência (doc. SEI 3727744), parte integrante deste Contrato.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – As Condições de Entrega e demais itens que fazem parte do Modelo de Execução do Objeto constam no item 5 do Termo de Referência (doc. SEI 3727744), parte integrante deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas e Políticas de Suporte Técnico;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;
- c) executar os serviços objeto do presente contrato dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- d) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo a vigência do contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado;
- f) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- g) providenciar a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios;
- i) disponibilizar auxílio técnico a todos os softwares e serviços contratados no LOTE 01, durante toda a vigência do contrato, sem custo adicional e em língua portuguesa;
- j) disponibilizar, no mínimo, atendimento telessuporte, com DDG 0800 ou outra forma de ligação gratuita e suporte via correio eletrônico ou portal web, para os produtos contratados, com atendimento de primeiro nível realizado na língua portuguesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução deste contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- d) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato;
- e) designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- f) exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor global da contratação é de R\$ 589.521,57 (quinhentos e oitenta e nove mil,

quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo Único deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Será exigida a garantia, no percentual de 5% do valor contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, a qual será liberada, ou restituída, conforme o caso, quando da entrega definitiva do objeto.

Parágrafo primeiro – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo segundo – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – No caso de seguro-garantia, sua contratação deverá ser comprovada em até 31 (trinta e um) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo quarto – A garantia de contratação é independente de eventual garantia do objeto.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento deve ser feito em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, após o recebimento definitivo, por parte da CONTRATANTE, de acordo com os critérios definidos no item 7 do Termo de Referência (doc. SEI 3727744), parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativamente ao ICMS (Certidão Negativa de ICMS) no estado sede da CONTRATADA.

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) no município sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de vigência da contratação é de:

I – 36 (trinta e seis) meses para os itens 06 a 10 do Lote 1 e Lote 2, contados a partir da assinatura pelas partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas.

II – 12 (doze) meses para os itens 01 a 05 do Lote 1, contados a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado até 28 de fevereiro de 2026 por meio de aditivo contratual, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave;

d) multa:

(d.1) pelo descumprimento injustificado do prazo de entrega das licenças, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor total das licenças, limitada a 10% (dez por cento) do valor anual do lote;

(d.2) pelo descumprimento injustificado dos níveis de serviço para o objeto contratado no Lote 01:

(d.2.1) 1% (um por cento) do valor total mensal do(s) Item(ens) afetado(s) por dia de atraso no atendimento de chamado técnico, cujo impacto foi categorizado como sendo de "Severidade B (Alta)", limitado a 1% (um por cento) do valor anual do lote;

(d.2.2) 2% (dois por cento) do valor total mensal do(s) Item(ens) afetado(s) por hora de atraso no atendimento de chamado técnico, cujo impacto foi categorizado como sendo de "Severidade A (Crítica)", limitado a 1% (um por cento) do valor anual do lote.

(d.3) pelo descumprimento injustificado dos níveis de serviço para o objeto contratado no Lote 02:

(d.3.1) mediante concessão de créditos de serviços, a serem concedidos à CONTRATANTE na fatura referente ao mês em que houve quebra do SLA, conforme percentuais estabelecidos na documentação de SLA da Microsoft disponível em: <https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Service-Level-Agreements-SLA-for-Online-Services?lang=1>;

(d.3.2) 1% (um por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) por dia de atraso, a contar do término do prazo para entrega do objeto da OS, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da OS.

(d.4) 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(d.5) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do loteo, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais não previstas taxativamente nos itens supracitados.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, a entrega de qualquer um dos itens for decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo quinto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sexto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo oitavo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/21](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo nono - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/21](#), ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/13](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo primeiro - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo terceiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo primeiro - A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, em caso de prorrogação, tomando por base a data do orçamento de composição do valor estimado da licitação – outubro/2024 (SEI 3714421 e 3714423), em conformidade com o parágrafo 7º, do artigo 25 e com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo – A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de demonstração analítica da variação do valor do Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O reajuste a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, caso não tenha sido pedido durante o prazo de vigência deste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subtítulo 005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA, Elemento 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA e Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subtítulo 009 – Ações de Informática - Investimento, Elemento 4.4.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/21](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII [da Lei nº 14.133/21](#).

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/21](#).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

_____,
Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Aquiles Alcântara Chan,
Representante legal da
Telefonica Brasil S. A.

_____,
Claiton Merg Carvalho,
Representante legal da
Telefonica Brasil S. A.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Na descrição da solução deverá ser considerada a íntegra do texto presente no **item 3 do Termo de Referência SEI nº 3727744**, onde constam especificações, regramentos e obrigações, devendo o Termo de Referência ser considerado parte inseparável deste Contrato.

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 01										
Item	Descrição	Part Number	Ident. SGD	Unidade	Qtde	Valor Un. Mensal R\$	Valor Un. Anual R\$	Valor Total 1º Ano R\$	Valor Total 2º Ano R\$	Valor Total 3º Ano R\$
01	O365 E1 Sub Per User	T6A-00024	MS.4.0-A1723	Subs.	05	36,00	432,00	2.160,00	N/A	N/A
02	O365 E3 SU O365 E1 Per User	AAA-10906	MS.4.0-A0877	Subs.	40	69,30	831,60	33.264,00	N/A	N/A

**LOTE
01**

Item	Descrição	Part Number	Ident. SGD	Unidade	Qtde	Valor Un. Mensal R\$	Valor Un. Anual R\$	Valor Total 1º Ano R\$	Valor Total 2º Ano R\$	Valor Total 3º Ano R\$
03	EMS E3 ALng Sub Per User	AAA-10732	MS.4.0-A0850	Subs.	05	53,20	638,40	3.192,00	N/A	N/A
04	Teams Rooms Pro Sub Per Device	V9B-00001	N/A	Subs.	26	218,31	2.619,72	68.112,72	N/A	N/A
05	M365 Copilot Sub Add-on	83I-00001	N/A	Subs.	20	187,20	2.246,40	44.928,00	N/A	N/A
06	Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA UCAL	6VC-01252	MS.4.0-A0306	Perpétua + SA	200	N/A	339,90	67.980,00	67.980,00	67.980,00
07	Visual Studio Pro MSDN ALng LSA	77D-00110	MS.4.0-A0413	Perpétua + SA	10	N/A	2.401,30	24.013,00	24.013,00	24.013,00
08	Licença SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	7NQ-00302	MS.4.0-A0489	Perpétua + SA	05	N/A	9.700,38	48.501,90	48.501,90	48.501,90
09	Exchange Server Standard ALng LSA	312-02177	MS.4.0-A0128	Perpétua + SA	01	N/A	1.962,30	1.962,30	1.962,30	1.962,30
10	Core CAL ALng LSA UCAL	W06-00445	MS.4.0-A1853	Perpétua + SA	05	N/A	699,55	3.497,75	3.497,75	3.497,75
Valor Total da Proposta Por Ano								297.611,67	145.954,95	145.954,95
Valor Total Geral da Proposta Lote 01 (Soma dos Três Anos) 589.521,57										



Documento assinado eletronicamente por **Aquiles Alcantara Chan, Usuário Externo**, em 22/01/2025, às 16:34, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claiton Merg Carvalho, Usuário Externo**, em 22/01/2025, às 18:00, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Prates Cogo, Superintendente Administrativo e Financeiro**, em 23/01/2025, às 16:34, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **3774844** e o código CRC **F4244B9D**.

000006889-01.00/24-0

3774844v6